



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA  
27 DE JULHO DE 2021

N. ° 20/2021

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Silvia da Fonseca Silva e Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: José Manuel Moreira Lopes e Prof. Urbano Salgueiro Vidal. -----

SECRETARIOU: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 09:30 horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não Houve. -----


LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----



---

	<b>SUMÁRIO</b>	<b>Pág.</b>
<b>I – ORDEM DO DIA</b>		
<b>DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA</b>		
1 – Proposta de Revogação do Plano de Urbanização de Santa Marta de Penaguião.....		3
2 – Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas.....		5
<b>APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO</b>		
3 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião .....		16



**I – ORDEM DO DIA**

**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA**

**Revogação do Plano de Urbanização de Santa  
Marta de Penaguião**

----- 1 – Presente à reunião a informação da Chefe de Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana, como seguinte teor: -----

----- “I – CONSIDERANDOS factuais, -----

----- O Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião (PGU), atualmente em vigor, foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal, realizada a 29 de dezembro de 1995, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 113 de 16-5-1997, através da Declaração n.º 33/97. -----

----- Posteriormente, procedeu-se à revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, aprovada em reunião da Assembleia Municipal, realizada a 17 de setembro de 2010, e publicada no Diário da República, II Série, n.º 5 de 7-1-2011, através do Aviso n.º 779/2011. ----

----- A revisão do Plano, estabeleceu como ação prioritária, a revisão do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião e ainda o ajustamento dos seus limites ao limite da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 1 do PDM. -----

----- Em 15 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal deliberou iniciar o procedimento de revisão do seu Plano Diretor Municipal, deliberação publicada no Diário da República, II Série, n.º 18 de 27-1-2021, através do Aviso n.º 1804/2021, fundamentada na necessidade da sua adequação ao novo quadro legislativo decorrente da entrada em vigor da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação (LBPPSOTU) e da Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação (RJIGT). -----

----- Neste circunstancialismo, e considerando: -----

----- i) A necessidade de rever o modelo territorial municipal por força dos diplomas referidos, com implicações no Plano de Urbanização, -----



----- ii) Os constrangimentos inerentes a um processo de revisão do Plano de Urbanização em simultâneo com o processo de revisão do Plano Diretor Municipal já em curso, -----

----- iii) O facto do regime de uso do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização se encontrar assegurado pelo Plano Diretor Municipal em vigor, não existindo assim qualquer vazio no que respeita a normas urbanísticas na ausência do Plano de Urbanização, -----

----- iv) A possibilidade de recorrer a um procedimento de revogação, em acordo com o disposto no Artigo 127º do RJIGT, estão reunidos os pressupostos factuais e legais para se proceder à revogação do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião. -----

----- II - SUBSUNÇÃO JURÍDICA -----

----- O procedimento de revogação é enquadrado pelos mecanismos de “Dinâmica” consagrados aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT's), nomeadamente de acordo com o artigo 50.º, n.º 1 da LBPPSOTU, que estabelece que “ Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração, com fundamento em relatório de avaliação a elaborar nos termos estabelecidos na lei.” -----

----- Similarmente, o RJIGT no n.º 1 do seu artigo 127.º, prevê também, que os planos territoriais (entre os quais, os PU e os PP) possam ser objeto de revogação, “(...) sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine”. -----

----- Determina ainda, o n.º 3 do supracitado artigo 127.º do RJIGT, que a revogação dos programas e dos planos territoriais segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no presente decreto-lei para a sua aprovação e publicação. -----

----- III - PROPOSTA em sentido estrito-----

----- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, propõe-se, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 90º, por remissão do n.º 3 do Artigo 127.º, ambos do RJIGT, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

----- i) Aprovar a proposta de Revogação do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião, aprovado em reunião da Assembleia Municipal, realizada a 29 de dezembro de 1995, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 113 de 16-5-1997, através da Declaração n.º 33/97, -----

----- ii) Remeter à Assembleia Municipal, para aprovação a proposta de Revogação do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião, -----



----- iii) Proceder à publicação da deliberação da Assembleia Municipal, no Diário da República, II Série, nos termos previstos artigo 191.º bem como ao seu depósito na plataforma colaborativa, para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 190.º ambos do RJIGT, -----

----- iv) Notificar a Comissão de Coordenação Regional do Norte das decisões tomadas. -----

----- Em anexo: -----

----- Anexo I: Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião, publicado no DR II, n.º 113 de 16-5-1997. -----

----- Anexo II: Planta Síntese do Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, revogar o Plano Geral de Urbanização de Santa Marta de Penaguião e submeter Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º conjugado com n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e proceder a todos os atos administrativos subsequentes, nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----**

----- **O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, disse o seguinte: -----**

----- *“Tal revogação peca por tardia, tendo-se perdido várias oportunidades na última década, já que o Plano de Urbanização deveria ter sido objeto de revisão mais cedo, sensivelmente há 10 anos.” -----*

### **Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas**

----- 2 – Presente à reunião a informação da Chefe de Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana, como seguinte teor: -----

----- “1 – CONSIDERANDOS factuais, -----

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 20 de 27 de julho de 2021 (Reunião Extraordinária)**



----- O Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião (PDM), atualmente em vigor, foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal, realizada a 17 de setembro de 2010, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 5 de 7-1-2011, através do Aviso n.º 779/2011. -----

----- Em 15 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal deliberou iniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, deliberação publicada no Diário da República, II Série, n.º 18 de 27-1-2021, através do Aviso n.º 1804/2021, fundamentada na necessidade da sua adequação ao novo quadro legislativo decorrente da entrada em vigor da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual Redação (LBPPSOTU) e da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação. -----

----- Como é do conhecimento o PDM é um instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento municipal, estabelece o regime de ocupação do solo, define a estrutura espacial, a classificação e qualificação do solo, e determina a transformação e os parâmetros de utilização e ocupação do solo Municipal. -----

----- A evolução do território Municipal, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas determinou a necessidade de adequação de uma área parcial do PDM, delimitada na planta em anexo, de forma a enquadrar/integrar alguns projetos financiados pelo NORTE 2020. Caso não se venha a concretizar a adequação do Plano com os citados projetos existem sérios riscos de virem a ser desperdiçados recursos financeiros, o que poderá comprometer as estratégias de desenvolvimento municipal a médio ou longo prazo. -----

----- Em face do circunstancialismo descrito é inequívoca a importância estratégica da adequação de uma área parcial do PDM de Santa Marta de Penaguião, necessidade que determinou a elaboração da Proposta de Suspensão Parcial do PDM e Estabelecimento de Medidas Preventivas, cfr. anexo I. -----

----- Em cumprimento do n.º 3 do artigo 126.º do RJIGT, a citada proposta, foi remetida à Comissão de Coordenação Regional do Norte (CCDRN) para apreciação e respetivo parecer, tendo a mesmo obtido parecer favorável, com duas recomendações, cujo teor se reproduz, -----

----- i) *"No que se refere ao âmbito temporal as medidas preventivas poderão vigorar pelo prazo de 2 anos prorrogáveis apenas por mais 1 ano (RJIGT – N.º 1 do artigo 141.º)", -----*



----- ii) “Sendo omissis, deve a CMSMP assegurar que a área não foi objeto do estabelecimento de medidas preventivas nos últimos 4 anos (RJIGT – N.º 5 do artigo 141.º)”. -----

----- De forma a dar cumprimento cabal às recomendações foi reformulada/alterada a Proposta de Suspensão parcial do PDM de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas, a qual é anexa à presente informação e dela parte integrante. -----

----- II - SUBSUNÇÃO JURÍDICA -----

----- O procedimento de suspensão é enquadrado pelos mecanismos de “Dinâmica” consagrados aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT’s), nomeadamente de acordo com o artigo 50.º, n.º 1 da LBPPSOTU, que estabelece que “Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração, com fundamento em relatório de avaliação a elaborar nos termos estabelecidos na lei.”. -----

----- Similarmente, o n.º 1 do artigo 126.º e artigo 134.º ambos do RJIGT, prevê também, que os planos territoriais possam ser objeto de suspensão total ou parcial. -----

----- Determina ainda, o n.º 7 do supracitado artigo 126.º do RJIGT, que a suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa, em conformidade com a deliberação tomada, o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas. -----

----- III - PROPOSTA em sentido estrito -----

----- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, e encontrando-se reunidos todos os requisitos exigíveis pelo quadro normativo nacional, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

----- i) Aprovar a proposta de Suspensão Parcial do PDM de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas, -----

----- ii) Remeter nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do Artigo 126.º do RJIGT à Assembleia Municipal, a proposta de Suspensão Parcial do PDM de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas, acompanhada do respetivo parecer da CCDRN, para aprovação, -----



- iii) Proceder à publicação da deliberação da Assembleia Municipal, no Diário da República, II Série, nos termos previstos na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º bem como no boletim municipal e na página da Internet da Câmara Municipal, nos termos do artigo 192.º ambos do RJIGT, -----
- iv) Proceder ao seu depósito legal na plataforma colaborativa, para cumprimento do disposto no artigo 193.º ambos do RJIGT, -----
- v) Notificar a Comissão de Coordenação Regional do Norte das decisões tomadas. -----
- Em Anexo: -----
- Anexo I: Proposta de Suspensão Parcial do PDM de Santa Marta de Penaguião e -----
- Estabelecimento de Medidas Preventivas, remetida à CCDRN. -----
- Anexo II: Parecer da CCDRN" -----



## **PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**



Julho, 2021







**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

CÂMARA MUNICIPAL

**Índice**

	<b>Pág.</b>
Enquadramento e Fundamento para a Suspensão .....	3
Enquadramento Legal .....	4
Medidas preventivas no âmbito da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal.....	6
Planta com a delimitação da área a abranger pela Suspensão e pelas Medidas Preventivas .....	8



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

### PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

#### 1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTO PARA A SUSPENSÃO

A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião deliberou, em reunião pública de 15 de dezembro de 2020, iniciar a 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião (PDMSMP). Esta deliberação foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 1804/2021, de 27 de janeiro.

A revisão do Plano Diretor Municipal configura uma oportunidade para repensar os objetivos de desenvolvimento do território e da pertinência da sua adequação a novas dinâmicas e oportunidades. No entanto, é necessário acautelar desde já a execução de projetos estruturantes para a Vila e o Município, projetos esses, cuja concretização depende de financiamento para o qual a data limite de candidatura não se compagina com os prazos, necessariamente mais alargados, da revisão do Plano.

É o caso dos seguintes projetos:

- Instalação de uma área de equipamento para a *interface* de transportes, que a Câmara Municipal pretende instalar na EN304-3, junto à rotunda com a EN2 (rua de S. Miguel/ rua da Liberdade).

Esta área está em solo urbano de acordo com o PDM em vigor, nomeadamente na categoria de "Espaços de expansão predominantemente habitacional de nível I", e localiza-se na contiguidade de solo urbanizado que também é abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 3 – Área de Expansão Mirante Sul, o que condiciona a ocupação à elaboração de Plano de Pormenor, a qual não se coaduna, em termos de prazos de

PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE  
PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

3/8



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

elaboração, com os prazos de candidatura aos fundos comunitários que lhe darão suporte.

- Instalação de uma infraestrutura de lazer, que a Câmara Municipal pretende instalar junto à EN2 (rua de S. Miguel).

Esta área está em solo urbano de acordo com o PDM em vigor, nomeadamente na categoria de “Espaços verdes de proteção e salvaguarda” e é uma área interior no solo urbanizado. No entanto, o regulamento do PDM não admite, para esta categoria de solo, o tipo de infraestrutura que se pretende instalar, sendo por isso necessário proceder a uma alteração ou suspensão do mesmo para viabilizar a candidatura.

Entendendo-se a instalação do equipamento e infraestrutura referidos como estratégicos no contexto do modelo territorial em desenvolvimento no âmbito da revisão do PDM, importa salvaguardar a sua execução através da candidatura atempada ao quadro de financiamento disponível.

Nesse sentido, a Câmara Municipal propõe, para esta área, a suspensão do Plano Diretor Municipal, e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, a vigorar até à entrada em vigor da 2ª revisão do Plano.

De referir por fim que a área em causa não foi sujeita a Medidas Preventivas nos últimos 4 anos, conforme o dispõe o n.º 5 do artigo 141.º do RJIT

### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Este procedimento será enquadrado pelo regime jurídico aplicável, ou seja, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), em concreto através do procedimento de dinâmica previsto no seu artigo n.º 126 – Suspensão de planos intermunicipais e municipais, e do estabelecimento das

**PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

4/8



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

medidas cautelares previstas no artigo 134.º - Medidas preventivas do mesmo diploma.

Em concreto, o artigo 126.º, no seu n.º 1, prevê a possibilidade de a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, suspender total ou parcialmente um plano municipal, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano.

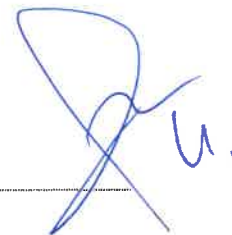
Como foi já referido, a imposição de elaboração de um Plano de Pormenor para a área em questão, para além de não se adequar ao modelo territorial delineado no âmbito do processo de revisão, põe em causa a possibilidade de financiamento de um equipamento estruturante para o desenvolvimento da Vila. Da mesma forma, as disposições previstas para a categoria de solo de "Espaços verdes de proteção e salvaguarda" não admitem a instalação da infraestrutura a candidatar.

A deliberação de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal, com o estabelecimento de medidas preventivas e conseqüente suspensão parcial do Plano tem enquadramento no artigo 134.º do RJIGT.

De acordo com o n.º 1 do art.º 134º desse diploma, *"em área para a qual tenha sido decidida a elaboração de um plano de âmbito municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do programa ou plano de âmbito municipal."*

No n.º 2 do mesmo artigo, é referido ainda que *"O estabelecimento de medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área."*

**PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

### 3. MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

#### Artigo 1.º - Objetivos

1- As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos do número 1 do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2- As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano Diretor Municipal.

#### Artigo 2.º - Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem a área identificada na planta I, anexa.

#### Artigo 3.º - Âmbito material

1- Para a área definida no artigo anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;



**PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

6/8



## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

### **Artigo 4.º - Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião.

### **Artigo 5.º - Âmbito de aplicação**

Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

### **Artigo 6.º - Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.





**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

CÂMARA MUNICIPAL

**PLANTA I: DELIMITAÇÃO DA ÁREA A ABRANGER PELA SUSPENSÃO E PELAS  
MEDIDAS PREVENTIVAS**



**LEGENDA:**

 Área a abranger pela Suspensão e pelas Medidas Preventivas

FONTE: Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Santa Marta de Penaguião, 2011

**PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE  
PENAGUIÃO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

8/8

----- **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, proceder à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião e Estabelecimento de Medidas Preventivas e submeter Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, que aprova a revisão a Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e proceder a todos os atos administrativos subsequentes, nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

## APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

### Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião


---- 3 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 10:00 horas. -----

O Chefe de Divisão,



(António Augusto Amaral Sequeira)

O Presidente Câmara,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)